

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

PREÂMBULO

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de João Pinheiro-MG - PREVIJOP, com sede à Rua Frei Carmelo, 144, centro, João Pinheiro-MG CEP 38770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.205.357/0001-31, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**, nos termos, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações regulamentadas pela Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OS ENVELOPES CONTENDO A **PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** DEVERÃO SER PROTOCOLADOS **ATÉ AS 13horas e 59min** do dia **21 de dezembro de 2023**.

DATA SESSÃO PÚBLICA: 21/12/2023 ÀS 14HORAS .

Local da realização: Setor de Licitações do **PREVIJOP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO-MG**, À RUA FREI CARMELO, 144, CENTRO, JOÃO PINHEIRO-MG CEP: 38.770-000.

JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS: A não adoção da licitação exclusiva prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica lastreada no art. 49,II da lei 123/2006, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1 - DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - Constitui objeto desta licitação a Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, assessorar na elaboração de APRs e DAIR mensal, realizar treinamento e capacitação dos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, participar da AGO mensal do comitê de investimentos, executar atividades de

controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, disponibilizar em ambiente privativo na WEB, relatórios e serviços realizados, elaborar cenários macroeconômicos, analisar e emitir parecer documentado novos produtos financeiros, bem como assessorar nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e das alterações que ocorram durante a vigência do contrato, bem como demais assessoramentos pertinentes ao objeto constante no Anexo I deste Edital.

1.2 - As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2024** à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento fiscal vigente: 03.01.01.09.122.0902.2401.3190.3500 – Serviços de Consultoria.

2 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1 - O edital completo encontra-se disponível no setor de licitações no prédio do **PREVIJOP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO-MG**, À RUA FREI CARMELO, 144, CENTRO, JOÃO PINHEIRO-MG CEP: 38.770-000 no site: <https://previjop.mg.gov.br> e/ou poderá ser obtido através do e-mail compraslicitacao@previjop.mg.gov.br.

2.2 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados da mesma forma que se deu a publicação inicial sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

2.3 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://previjop.mg.gov.br/>, O resumo do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

2.4 - Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os esclarecimentos poderão ser feitos através do e-mail compraslicitacao@previjop.mg.gov.br, ou através de correspondência dirigida ao Setor de Licitações desta instituição, localizado na RUA FREI CARMELO, 144, CENTRO, JOÃO PINHEIRO-MG CEP: 38.770-000.

2.5 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão disponibilizadas no site: <https://previjop.mg.gov.br> ficando acessíveis a todos os interessados.

2.6 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, sendo de total responsabilidade dos licitantes o acesso e acompanhamento no respectivo *site*.

2.7 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **PREGÃO**;

2.8 – Eventuais impugnações ao Edital, somente serão recebidas (obedecido o prazo imposto pela Lei de Licitações) em sua via original, protocolizada no Serviço de Protocolo do **PREVIJOP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO-MG**, À RUA FREI CARMELO, 144, CENTRO, JOÃO PINHEIRO-MG CEP: 38.770-000, ou poderá ser encaminhado por e-mail: compraslicitacao@previjop.mg.gov.br, mediante assinatura eletrônica nos termos da lei, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

2.9 – Não serão aceitas impugnações e/ou esclarecimentos via fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio não disposto neste edital.

2.10 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.11 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

2.12 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será divulgada pelo **PREVIJOP** para conhecimento de todos os interessados.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Presencial pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

3.2 - Não poderão participar do presente PREGÃO as Empresas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.1 – É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

3.2.1 – A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3 - Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

3.4 - A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos,

a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5 - No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ele credenciada.

3.6 - Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a as propostas e documentação, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital, porem concorrerão com os valore descritos na proposta não participando da entapa de lances.

3.6.1 - A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, nos moldes aqui avençados.

3.6.2 - Caso a empresa opte por encaminhar os envelopes por meio postal, o PREVIJOP- Instituto Municipal De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais De João Pinheiro-MG, não se responsabilisa por estravios ou pelo não recebimento dos envelopes arcando a empresa pelo onus da perda do negocio e da participação na presente licitação.

3.7 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurados pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme dispositivos do Capítulo II – B do Código Penal.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A Proposta Comercial e Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
PREGÃO PRESENCIAL .../2023 - PREVIJOP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO-MG
NOME DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ/MF nº
DATA DA ABERTURA:

ENVELOPE n.º 02 (DOCUMENTOS HABILITAÇÃO)
PREGÃO PRESENCIAL .../2023 - PREVIJOP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO-MG
NOME DA EMPRESA LICITANTE

Rua: Frei Carmelo, 144 – Centro - João Pinheiro – MG
Fone-35612591 EMAIL: compraslicitacao@previjop.mg.gov.br

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

5.1.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

5.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.4.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

5.4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.4.6 - A condição **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; deverá ser comprovada mediante apresentação de **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 de 05/12/2013 OU ENQUADRAMENTO DE ME/EPP DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL e/ou DECLARAÇÃO**, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

5.4.7 – A Certidão referida no subitem anterior será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) e/ou copia simples acompanhada dos originais para autenticação pelo pregoeiro na própria sessão.

6.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 6.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.2.1 - A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidas na proposta escrita.

6.2.1.1 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.2.1.2 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

6.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.4.1 - Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6.5 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.6 - Não será admitido, em hipótese alguma, que uma mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

6.7 - NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, O REPRESENTANTE DO LICITANTE DEVE APRESENTAR, FORA DO ENVELOPE:

a) declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpra plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02.

b) declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, se assim se enquadra, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada**, nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo ou **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 de 05/12/2013 OU ENQUADRAMENTO DE ME/EPP DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL.**

Obs.: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

7.1 - A proposta comercial (envelope nº 01) deverá conter (conforme modelo constante do Anexo II):

7.1.1 - Especificação do objeto cotado;

7.1.2 - Preço unitário e total do item, formulado em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

7.1.3 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

7.1.4 - A omissão dos prazos de execução e de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerados os estipulados neste Edital;

7.1.5 - Serão consideradas apenas as propostas devidamente carimbadas (ou identificadas) e assinadas, que não contenham emendas ou rasuras;

7.1.6 - A falta de assinatura e carimbo na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente à Sessão (devidamente credenciado).

7.1.7 - Não serão aceitas propostas alternativas de preço oferecidas pelo mesmo licitante.

7.1.8 - Os proponentes poderão utilizar até 02 (duas) casas decimais para a apresentação do valor da proposta.

7.1.9 - constar na proposta o número da Agência e Conta Bancária.

7.1.10 - conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato

7.1.11 - Declarações, conforme consta do modelo de proposta – Anexo II

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

8.1. Com vista à habilitação na presente licitação as **licitantes** deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do Envelope nº 02, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1 - Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário.

8.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.1.3 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.1.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.5 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.6 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Negativa ou Positiva com Efeitos Negativa Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

8.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante emitida pela Secretaria competente do Estado e/ou Distrito Federal em vigor;

8.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão, ou dentro do prazo de validade previsto na mesma.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1 – Apresentar o Ato Declaratório emitido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, autorizando a licitante a prestar serviços de consultoria no âmbito empresarial, em cumprimento a exigência contida na Resolução CMN nº 4.963/2021, Art. 24, §2;

8.1.4.2 – Apresentar o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON visando garantir a existência de pelo menos um economista registrado no Conselho de classe vinculado a licitante, na forma do artigo 14 da Lei Federal nº 1.411;

8.1.4.3 – Apresentar o Ato Declaratório emitido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, autorizando o(s) consultor(es), da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao Previjop, em cumprimento a exigência contida na Resolução CVM nº 19/2021, Art. 20º;

8.1.4.3.1 – O(s) consultor(es) deverá(ão) possuir pelo menos uma das certificações financeiras descritas no “Anexo A” da Resolução CVM nº 19/2021;

8.1.4.4 Apresentação de no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante já executou satisfatoriamente serviços, de Consultoria com funções similares ao objeto da presente licitação;

8.1.4.4.1 – Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado por Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, devidamente identificado com sua razão social, assinado por um de seus representantes legais;

8.1.4.4.2 – O atestado deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- Deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica atestante (nome, CNPJ e endereço completo do emitente);
- Data de emissão;
- Deve indicar o nome do evento,
- Clara manifestação de cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- O serviço prestado pela empresa com as devidas especificações e detalhamentos para fins de aferição da compatibilidade do objeto ora licitado, bem como o período em que ocorreu a contratação e a prestação dos serviços, além de constar todos os dados necessários (Endereço, e - mail e Telefone) do atestante para eventual consulta e diligência deste órgão licitante.
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

8.1.4.5 Apresentar amostra de relatório gerencial que mensalmente será apresentado e disponibilizado ao Previjop com no mínimo, a composição da carteira de investimentos, a distribuição por segmento e por instituição financeira, o desempenho da carteira de

investimentos, informando a rentabilidade mensal e acumulada no período das aplicações financeiras;

8.1.4.6 Apresentar amostra do relatório de apuração que será encaminhado mensalmente ao Previjop, referente ao fluxo de caixa mensal da carteira de investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos;

8.1.4.7 Apresentar amostra do relatório mensal que será fornecido ao Previjop, apresentando os prazos de emissão e resgate de cotas de todos os Fundos de Investimentos que compõem a carteira de investimentos, contendo as taxas de administração e performance eventualmente cobrada;

8.1.4.8 Apresentar amostras de análise de credenciamento de novos produtos financeiros para aplicação, a ser disponibilizada ao Previjop, para a tomada de decisão. A amostra deverá ser composta por um fundo de renda fixa com benchmark em CDI, um fundo de renda fixa com a expressão “Crédito Privado”, um fundo multimercado e um fundo de renda variável, totalizando 4 (quatro) amostras;

8.1.4.9 Disponibilizar ambiente privativo na rede mundial de computadores, acessado por login e senha, para elaboração e publicação das APR's e suporte para elaboração de DAIR;

8.1.4.10 Apresentar amostra de relatórios que atendam o Art. 125, §1º da Portaria MTP 1.467/21, utilizado para apresentar sugestões na alocação dos recursos financeiros do instituto na montagem da carteira de investimentos, que tenham no mínimo premissas do cenário macroeconômico, enquadramento compatível com a estratégia alvo definida na Política de Investimentos e comparativo entre fundos similares de diversas instituições. As recomendações devem ser pautadas em requisitos estritamente técnico de risco e performance, com sua metodologia de análise devidamente justificada, além de conter backtest de no mínimo 12 meses para a demonstração do comportamento passado das sugestões;

8.1.4.11 Apresentar amostra do relatório disponibilizado mensalmente pela licitante, que evidencie que as aplicações financeiras estejam enquadradas e, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e com Política de Investimentos vigente;

8.1.4.12 Apresentar amostra do relatório mensal disponibilizado pela licitante com medidas de risco e de desempenho da carteira de investimentos, apresentado com indicativo mensal, em 3 meses e em 12 meses, com no mínimo as seguintes medidas de risco: volatilidade anualizada, VaR (95%), Tracking Error, Sharpe, Beta, Alfa de Jensen, Máximo Draw-Down, Treynor. A CONTRATADA também deverá fornecer além das medidas de risco e de desempenho já citadas, o resultado de um Stress Test segregado por fatores de risco, resultado financeiro e percentual do pior cenário, com base nos últimos 24 meses da carteira de investimentos do RPPS e sua devida metodologia explicada;

8.1.4.13 Apresentar amostra do relatório disponibilizado mensalmente pela licitante, que demonstre o resultado financeiro obtido pela carteira de investimentos do Previjop, separados por segmentos e por tipo de ativo;

8.1.4.14 A licitante deverá fornecer em papel timbrado e assinado pelo responsável pela empresa, o endereço eletrônico com login e senha para verificação da comissão de licitação e da equipe técnica Previjop, a plataforma web que será disponibilizada ao Previjop com todas as funcionalidades solicitadas, bem como a possibilidade de emitir os relatórios mensais das

respectivas amostras apresentadas nos itens “8.1.4.5”, “8.1.4.6”, “8.1.4.7”, “8.1.4.11”, “8.1.4.12” e “8.1.4.13”.

8.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.5.1 - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo anexo V;

8.1.5.2 - Declaração **expressa de que** até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo V.

8.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor público integrante da licitação/Equipe de Apoio deste Pregão, à vista dos originais, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial (exceto os documentos emitidos via Internet).

8.3. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.4 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá de cada licitante, os documentos abaixo relacionados:

- a) A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo.
- b) Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.
- d) A Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação - Anexo IV e
- e) Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte - Anexo VI (no caso de empresa enquadrada no sistema de microempresa ou empresa de pequeno porte)

9.2 - Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 - Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto no item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4 - Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.4- Serão desclassificadas as propostas que não atendam os requisitos mínimos das especificações; que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

10.4.1 – Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.4.2 – Não havendo a comprovação da exequibilidade de seu preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se a licitante às sanções legais.

11. DOS LANCES VERBAIS

11.1 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

11.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5 - Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado ao Pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do Pregoeiro a determinação da duração da consulta.

11.6 - Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.1 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.6.2 - Após a etapa de lances será assegurada às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.2.1 - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 11.6.1;

11.6.2.2 - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será procedido o seguinte:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, aplicando-se a regra às demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 11.6.2.1;

c) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 11.6.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no subitem 11.6.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

11.8 - Será considerada vencedora, a licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

11.9 - Para efeito do disposto no subitem 11.6.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

12. DO JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO - GLOBAL.

12.2 - Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduzam o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais o Pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

12.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.2.2 - Havendo uma só licitante, uma única proposta válida ou se nenhuma das licitantes ofertar lance verbal, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame.

12.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

12.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

12.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.8 - O licitante vencedor do certame terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da proposta realinhada com o preço decidido no pregão (se for o caso, mediante solicitação pelo pregoeiro).

12.9 - A proposta realinhada poderá ser enviada pelo e-mail: compraslicitacao@previjop.mg.gov.br.

12.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, às licitantes, julgados desclassificados, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

13.1 – Das decisões do pregoeiro caberá recurso, desde que haja manifestação da intenção de recorrer feita durante a sessão, com registro em ata da síntese de suas razões. A licitante que apresentou a intenção do recurso terá prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, devendo protocolizar as razões do recurso no Setor de Protocolo do **PREVIJOP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO-MG**, À RUA FREI CARMELO, 144, CENTRO, JOÃO PINHEIRO-MG CEP: 38.770-000, ou poderá ser encaminhado por e-mail: compraslicitacao@previjop.mg.gov.br, mediante assinatura eletrônica nos termos da lei, impreterivelmente até as 17:00 horas, horário de fim de expediente.

13.2 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o Pregoeiro puder decidir de plano.

13.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4 - A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de abertura do pregão, importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14 – PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à prestação do serviço e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da **PREVIJOP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO-MG**, CNPJ nº 02.205.357/0001-31, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

14.1.1 – O pagamento fica condicionado a apresentação das Certidões Negativas relativas à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS).

14.3 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

14.4 – Somente será pago a fatura/Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço/fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

14.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A proponente adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução o Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Previjop e será descredenciada no sistema de cadastramento de prestadores de serviços/fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais;

15.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica vencedora, sem justificativa aceita pelo Previjop, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, além das penalidades já definidas no item 15.1, nas seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sob o valor do Contrato quando houver recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento.
- b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Previjop, pelo prazo de até dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Advertência escrita.

15.3 O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido no Contrato, sujeitará a prestadora de serviço à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor dos serviços não prestados constantes no Contrato;
- b) 2% (dois por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos serviços não prestados constantes no Contrato.

15.4 O atraso injustificado na prestação do serviço após o 30º (trigésimo), caracterizará na inexecução total do Contrato, o que poderá resultar em rescisão contratual por ato unilateral do Previjop, além de outras sanções legalmente estabelecidas;

15.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

15.6 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Previjop, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Previjop, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a prestadora de serviço junto ao CONTRATANTE, facultada a defesa da prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista ao processo;

15.7 As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da prestadora de serviço por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

15.8 Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à prestadora de serviço o contraditório e a ampla defesa.

16- HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 – Inexistindo manifestação recursal, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

16.2 – Decididos os recursos eventualmente propostos, constatada a regularidade dos atos procedimentais, caberá ao Presidente do instituto adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.3 – Após a adjudicação serão os autos remetidos ao Presidente do instituto para homologar o procedimento licitatório.

16.4. CONTRATAÇÃO

16.4.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório. O instituto convocará o licitante vencedor para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o termo de Contrato, conforme minuta Anexo VII.

16.4.1.2. Quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

17 - DO REAJUSTE/REVISÃO DOS PREÇOS

17.1 - O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

17.2 - A proponente vencedora em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, devidamente protocolada aos cuidados do Gestor de Contratos, acompanhada de documentos

comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros).

17.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.4 – Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo CONTRATADO.

17.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Contratado não poderá suspender a prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.5.1 - O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão (se for o caso).

18 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO

A modalidade a ser utilizada é Pregão Presencial, pois o instituto ainda não dispõe de infraestrutura física e mem profissionais capacitados para realização da licitação na forma eletrônica.

O pregão presencial não trará prejuízos pois se verifica a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação do serviço, sem prejuízo à competitividade, garantindo assim, contratação do serviço necessário à continuidade do funcionamento das atividades do instituto. Dentre as vantagens deste modelo podemos destacar o fornecimento de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação de preços, a fase de lances verbais e a verificação das condições de habilitação do profissional e execução da proposta.

Também há de observar que a opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois o instituto tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Da sessão pública para realização do pregão será lavrada Ata Circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos durante a sessão, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interposição de recursos, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelas licitantes.

19.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto da licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

19.3.1 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.4 – O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

19.5 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do PREGÃO.

18.7 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.8 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração Municipal, respeitando-se os limites previstos em Lei.

19.9 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **PREVIJOP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO-MG** comunicará os fatos ao Ministério Público, para as providências devidas.

19.10 - Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes à matéria.

20 - FAZEM PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTA EDITAL:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
- Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Rua: Frei Carmelo, 144 – Centro - João Pinheiro – MG
Fone-35612591 EMAIL: compraslicitacao@previjop.mg.gov.br

- Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo V - Modelo de Declaração não emprego de menores e inexistência de fato superveniente, impeditivos;
- Anexo VI - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Minuta de Contrato.

João Pinheiro, 04 de dezembro de 2023.

Flávio Geraldo da Silva
Pregoeiro Oficial

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, assessorar na elaboração de APRs e DAIR mensal, realizar treinamento e capacitação dos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, participar da AGO mensal do comitê de investimentos, executar atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, disponibilizar em ambiente privativo na WEB, relatórios e serviços realizados, elaborar cenários macroeconômicos, analisar e emitir parecer documentado de novos produtos financeiros, bem como assessorar nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e das alterações que ocorram durante a vigência do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Portaria MTP nº 1.467/2022, estabelece a obrigatoriedade das aplicações dos recursos financeiros do Previjop no mercado financeiro, visando a rentabilidade das aplicações para o pagamento das despesas previdenciárias dessa autarquia previdenciária.

Dessa maneira, de maneira a assessorar o Comitê de Investimentos do Previjop nos processos de análise e aplicação dos recursos, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Como é de conhecimento de todos, o Mercado Financeiro é de uma complexidade grande, sendo muitas das vezes difícil de acompanhamento pelos próprios servidores do Previjop, o que requer uma consultoria específica de uma empresa idônea para assessorar os servidores neste acompanhamento.

Dessa forma, visando preservar e rentabilizar o patrimônio do Previjop, tornar-se necessário a contratação de consultoria de profissionais com experiência no mercado financeiro.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Disponibilização de plataforma online, para acompanhamento dos serviços de consultoria e controladoria, disponibilizando senhas com níveis de usuários, sem limites de acesso;

3.2 Implantação da carteira de forma desde o dia primeiro dia do ano cível Contratado e inserção de todas as movimentações desde então;

3.3 Acompanhamento da carteira, visando uma alocação eficiente dos ativos financeiros, avaliando os riscos dos ativos e o risco consolidado da carteira de investimentos de acordo com as métricas de risco estabelecidas na Política de Investimentos vigente, o equilíbrio da relação risco retorno, a análise da rentabilidade e enquadramento mensal das aplicações financeiras nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021, com alerta em casos de desenquadramento;

3.4 Relatório mensal com a rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

3.5 Desenvolvimento de avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, otimização do resultado, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas que impactem na Carteira de Investimentos;

3.6 Reunião bimestral de forma presencial e mensal de forma virtual, ou de acordo com a necessidade, previamente programada, com os Gestores, Comitê de Investimentos, Núcleo Gestor de Investimentos, Conselheiros ou Audiência Pública, por representação ou de forma conjunta com os gestores de recursos para apresentação e disponibilização dos resultados da Carteira de Investimentos, atualização do cenário econômico com o qual a consultoria trabalha para o próximo período, contendo as premissas e expectativas econômicas;

3.7 Disponibilização de informações sobre Marcação a Mercado e Marcação na Curva da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;

3.8 Desenvolvimento de informações relativas ao mercado, as questões políticas e outras que julgar importante, com o objetivo de compartilhar conteúdo que possa contribuir e subsidiar a tomada de decisão. Além de contribuir para um contínuo processo de acultramento nas questões financeiras e econômicas, por parte dos participantes no processo de gestão dos recursos financeiros;

3.9 Dispor de serviço de backoffice para auxiliar no preenchimento das Autorizações de Aplicação e Resgate – APR;

3.10 Dispor de serviço de backoffice para auxiliar no preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;

3.11 Dispor de serviço de backoffice para auxiliar no preenchimento do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;

3.12 Atendimento às demandas técnicas dos gestores e equipe, podendo ser acionada através das opções: videoconferência, callconference, telefone, WhatsApp ou correio eletrônico. O atendimento da demanda apresentada, não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis. Todas as demandas, mesmo que atendidas por videoconferência, callconference, telefone ou WhatsApp, deverão também ser formalizadas pelo correio eletrônico, para registrar o atendimento dessa condição;

3.13 Assessoramento, por telefone, e-mail ou de forma presencial ao CONTRATANTE de forma a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;

3.14 Assessoramento por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico dos Fundos, quando demandado pelo Previjop;

3.15 Assessoramento com informações e orientações para a elaboração mensal de Relatório de Diligência de Verificação de Lastro, relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento e assessorar no acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos;

3.16 Orientação na implementação de novas normativas da SPREV ou CVM que impactem na gestão dos recursos financeiros, bem como realizar esclarecimentos de dispositivos da legislação vigente relacionada a gestão de investimentos dos RPPS;

3.17 Disponibilizar as seguintes ferramentas na Plataforma Online:

3.17.1 Para gerar automaticamente as Autorizações para Aplicação e Resgate (APRs), com assinatura digital, possibilitando o armazenamento dos documentos emitidos e o acesso aos relatórios gerados, por parte dos gestores e demais participantes do processo de gestão do Instituto;

3.17.2 Para execução do credenciamento das Instituições financeiras (Administradores, Gestores e Distribuidores, Custodiantes e Corretores) e dos Fundos de Investimentos, bem como assessorar na elaboração, preenchimento e atualização dos Termos de Análise de Credenciamento, de acordo com as legislações vigentes, com emissão dos documentos necessários;

3.18 Elaboração, alteração da política de investimentos e auxílio no preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos Anual), de acordo com Resolução CMN nº 4.963/2021;

3.19 Análise e avaliação de novos fundos de investimentos ofertados ao Instituto que estejam de acordo com a Política de Investimentos e nos termos de toda legislação vigente. Fica desde já proibido e passível das penalidades cabíveis, indução por qualquer meio, à aquisição de produtos de instituições financeiras, recebendo ou não comissão ou outro tipo de remuneração, de forma a não comprometer a sua autonomia e isenção na prestação do serviço ora proposto;

3.20 Disponibilização de relatórios decorrentes do serviço de consultoria e controladoria prestados que deverão estar disponíveis para impressão e/ou guarda na forma de arquivos digitais acessados pela WEB.

4. DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO

4.1. Cada Concorrente/Ofertante deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como despesas inerentes a transportes, hospedagem e alimentação.

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR MEDIO MENSAL	VALOR MEDIO TOTAL
01	12	Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, assessorar na elaboração de APRs e DAIR mensal, realizar treinamento e capacitação dos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, participar da AGO mensal do comitê de investimentos, executar atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, disponibilizar em ambiente privativo na WEB, relatórios e serviços realizados, elaborar cenários macroeconômicos, analisar e emitir parecer documentado novos produtos financeiros, bem como assessorar nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução	R\$ 2.146,67	R\$ 25.760,04

	CMN nº 4.963/2021 e das alterações que ocorram durante a vigência do contrato.		
--	--	--	--

5. DA METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O critério de aceitação das propostas será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante transferência bancária, depósito, creditado em Conta Corrente indicada pelo CONTRATADO na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

6.2 O pagamento será efetuado até o 15º (decimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços após entrega da Nota Fiscal;

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.4 Em caso de falta ou irregularidade na emissão/apresentação da Nota Fiscal e/ou das Certidões Negativas, o pagamento será realizado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos consignados na dotação: 03.01.01.09.122.0902.2401.3190.3500 – Serviços de Consultoria.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo para prestação dos serviços será no período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

9. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1. O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.2. A proponente vencedora em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, devidamente protocolada aos cuidados do Gestor de Contratos, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros).

9.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.4. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo CONTRATADO.

9.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Contratado não poderá suspender a prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.5.1. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão (se for o caso).

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA.

10.1. Apresentar o Ato Declaratório emitido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, autorizando a licitante a prestar serviços de consultoria no âmbito empresarial, em cumprimento a exigência contida na Resolução CMN nº 4.963/2021, Art. 24, §2;

10.2 – Apresentar o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON, visando garantir a existência de pelo menos um economista registrado no Conselho de classe vinculado a licitante, na forma do artigo 14 da Lei Federal nº 1.411;

10.3 – Apresentar o Ato Declaratório emitido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, autorizando o(s) consultor(es), da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao Previjop, em cumprimento a exigência contida na Resolução CVM nº 19/2021, Art. 20º;

10.3.1 – O(s) consultor(es) deverá(ão) possuir pelo menos uma das certificações financeiras descritas no “Anexo A” da Resolução CVM nº 19/2021;

10.4 Apresentação de no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante já executou satisfatoriamente serviços, de Consultoria com funções similares ao objeto da presente licitação;

10.4.1 – Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado por Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, devidamente identificado com sua razão social, assinado por um de seus representantes legais;

10.4.2 – O atestado deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- Deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica atestante (nome, CNPJ e endereço completo do emitente);
- Data de emissão;
- Deve indicar o nome do evento;
- Clara manifestação de cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- O serviço prestado pela empresa com as devidas especificações e detalhamentos para fins de aferição da compatibilidade do objeto ora licitado, bem como o período em que ocorreu a contratação e a prestação dos serviços, além de constar todos os dados necessários (Endereço, e - mail e Telefone) do atestante para eventual consulta e diligência deste órgão licitante.
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

10.5. Apresentar amostra de relatório gerencial que mensalmente será apresentado e disponibilizado ao Previjop com no mínimo, a composição da carteira de investimentos, a

distribuição por segmento e por instituição financeira, o desempenho da carteira de investimentos, informando a rentabilidade mensal e acumulada no período das aplicações financeiras;

10.6. Apresentar amostra do relatório de apuração que será encaminhado mensalmente ao Previjop, referente ao fluxo de caixa mensal da carteira de investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos;

10.7. Apresentar amostra do relatório mensal que será fornecido ao Previjop, apresentando os prazos de emissão e resgate de cotas de todos os Fundos de Investimentos que compõem a carteira de investimentos, contendo as taxas de administração e performance eventualmente cobrada;

10.8. Apresentar amostras de análise de credenciamento de novos produtos financeiros para aplicação, a ser disponibilizada ao Previjop, para a tomada de decisão. A amostra deverá ser composta por um fundo de renda fixa com benchmark em CDI, um fundo de renda fixa com a expressão "Crédito Privado", um fundo multimercado e um fundo de renda variável, totalizando 4 (quatro) amostras;

10.9. Disponibilizar ambiente privativo na rede mundial de computadores, acessado por login e senha, para elaboração e publicação das APR's e suporte para elaboração de DAIR;

10.10. Apresentar amostra de relatórios que atendam o Art. 125, §1º da Portaria MTP 1.467/21, utilizado para apresentar sugestões na alocação dos recursos financeiros do instituto na montagem da carteira de investimentos, que tenham no mínimo premissas do cenário macroeconômico, enquadramento compatível com a estratégia alvo definida na Política de Investimentos e comparativo entre fundos similares de diversas instituições. As recomendações devem ser pautadas em requisitos estritamente técnico de risco e performance, com sua metodologia de análise devidamente justificada, além de conter backtest de no mínimo 12 meses para a demonstração do comportamento passado das sugestões;

10.11. Apresentar amostra do relatório disponibilizado mensalmente pela licitante, que evidencia que as aplicações financeiras estejam enquadradas e, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e com Política de Investimentos vigente;

10.12 Apresentar amostra do relatório mensal disponibilizado pela licitante com medidas de risco e de desempenho da carteira de investimentos, apresentado com indicativo mensal, em 3 meses e em 12 meses, com no mínimo as seguintes medidas de risco: volatilidade anualizada, VaR (95%), Tracking Error, Sharpe, Beta, Alfa de Jensen, Máximo Draw-Down, Treynor. A CONTRATADA também deverá fornecer além das medidas de risco e de desempenho já citadas, o resultado de um Stress Test segregado por fatores de risco, resultado financeiro e percentual do pior cenário, com base nos últimos 24 meses da carteira de investimentos do RPPS e sua devida metodologia explicada;

10.13 Apresentar amostra do relatório disponibilizado mensalmente pela licitante, que demonstre o resultado financeiro obtido pela carteira de investimentos do Previjop, separados por segmentos e por tipo de ativo;

10.14 A licitante deverá fornecer em papel timbrado e assinado pelo responsável pela empresa, DECLARAÇÃO que quando solicitado pelo Previjop, em data previamente agendada, será realizado nas dependências do instituto, um Curso Preparatório para Gestores, Membros do Comitê de Investimentos, Dirigentes e Conselheiros de Regimes Próprios de Previdência Social,

na modalidade PRESENCIAL, com carga horário de no mínimo 18 horas aula, distribuídas em 3 dias úteis e consecutivos;

10.15. A licitante deverá fornecer em papel timbrado e assinado pelo responsável pela empresa, DECLARAÇÃO de que as solicitações de credenciamento e análises solicitadas pelo Previjop, serão enviadas em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis para os fundos de Renda Fixa, Ações e Multimercado. Para os fundos estruturados, o prazo máximo não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis;

10.16. A licitante deverá fornecer em papel timbrado e assinado pelo responsável pela empresa, DECLARAÇÃO de que a empresa se compromete a disponibilizar um consultor CVM para participar da Assembleia Geral Ordinária - AGO do comitê de investimentos, para discursão das estratégias de alocação e mensuração dos resultados de forma presencial bimestral e mensal de forma virtual, além de acompanhar a apresentação por parte do comitê de investimentos das referidas ATAs ao conselho fiscal, conforme exigências do pró gestão;

10.17. A licitante deverá fornecer em papel timbrado e assinado pelo responsável pela empresa, DECLARAÇÃO de que a empresa fornecerá infraestrutura de backoffice para auxílio no preenchimento de DAIR e DPIN;

10.18. A licitante deverá fornecer em papel timbrado e assinado pelo responsável pela empresa, o endereço eletrônico com login e senha para verificação da comissão de licitação e da equipe técnica Previjop, a plataforma web que será disponibilizada ao Previjop com todas as funcionalidades solicitadas, bem como a possibilidade de emitir os relatórios mensais das respectivas amostras apresentadas nos itens "10.5", "10.6", "10.7", "10.11", "10.12", "10.13".

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATADA:

11.1 A CONTRATANTE terá direito à 6 (seis) visitas pré-agendadas no período de 1 (um) ano, a solicitação deverá ser realizada através de e-mail ou ofício, objetivando e aprofundando os seguintes aspectos: Apresentação dos resultados no período; Propostas de melhorias no portfólio do Previjop, Análise de cenário macroeconômico; Alocações e produtos utilizados pelo mercado; Aspectos técnicos da gestão de risco. Todas as análises deverão ser realizadas por consultor habilitado na CVM;

11.2 Assessorar por telefone e e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;

11.3 Assessorar o CONTRATANTE a adotar todas as providencias necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;

11.4 Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico dos Fundos, quando demandado pelo Previjop;

11.5 Um consultor de Investimento com registro na CVM deverá participar por videoconferência das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, e extraordinárias se necessário, para apresentação dos serviços prestados e demais esclarecimentos a respeito da carteira de Investimentos da CONTRATANTE, bem como das reuniões do Conselho administrativo e Fiscal, Diretoria Administrativa Financeira, quando necessário, mediante agendamento;

11.6 A interação do gestor da CONTRATANTE com o consultor de investimentos, para tratar de assuntos específicos dos serviços contratados, poderá se dar por telefone, e-mail ou ainda através do sistema de videoconferência.;

11.7 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

11.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

11.9 Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

11.10 Manter, com vistas à execução do contrato, a equipe técnica indicada;

11.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços Contratados, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

11.12 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Prestar e fornecer as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, podendo especificar os detalhes e a forma que ele deverá ser prestado;

12.2. Fiscalizar e atestar se os serviços executados estão de acordo com os termos contratuais;

12.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

12.5. Notificar por escrito a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução dos serviços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no contrato e permitidas por lei;

12.6. Publicar o extrato do Contrato e os aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § único da Lei 8.666/93;

12.7 Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à CONTRATANTE deverá enviar para a CONTRATADA, os extratos de posição de investimentos e contas correntes das instituições financeiras ao qual a CONTRATANTE possua relacionamento, para que a CONTRATADA possa consolidar o portfólio do Previjop e providenciar a emissão dos relatórios relacionados nos itens 10.5", "10.6", "10.7", "10.11", "10.12", "10.13".;

12.8 Logo após a contratação dos serviços, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, os dados completos de seus investimentos com no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ dos Fundos de Investimentos que compõe a carteira;
- b) Saldo de cada fundo em 31/12/2023;

- c) Saldo das contas correntes do Previjop em 31/12/2023;
- c) Movimentações efetuadas entre 31/12/2023 e toda a vigência do contrato.

12.9 Caso o Instituto possua Títulos Públicos como parte integrante de seus investimentos, informará à CONTRATADA no mínimo as seguintes informações a respeito deles:

- a) Qual o Título;
- b) Quantidade de títulos;
- c) Data de emissão;
- d) Data de vencimento;
- e) Data da compra;
- f) PU da Compra.

12.10 Após a implantação dos investimentos da CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA a aquisição de novos produtos e/ou resgate para as devidas providencias por parte da CONTRATADA.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 As partes, em conjunto, se comprometem a:

13.1.1 Respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Normas Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

13.1.2 Cumprir os deveres e as obrigações referentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais relacionados com a execução do presente Contrato ("Dados Pessoais") de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), a regulamentação porventura editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), devendo ainda respeitar as políticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

14. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A proponente adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução o Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Previjop e será descredenciada no sistema de cadastramento de prestadores de serviços/fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais;

14.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica vencedora, sem justificativa aceita pelo Previjop, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, além das penalidades já definidas no item 14.1, nas seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sob o valor do Contrato quando houver recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento.
- b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Previjop, pelo prazo de até dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Advertência escrita.

14.3 O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido no Contrato, sujeitará a prestadora de serviço à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor dos serviços não prestados constantes no Contrato;
- b) 2% (dois por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos serviços não prestados constantes no Contrato.

14.4 O atraso injustificado na prestação do serviço após o 30º (trigésimo), caracterizará na inexecução total do Contrato, o que poderá resultar em rescisão contratual por ato unilateral do Previjop, além de outras sanções legalmente estabelecidas;

14.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

14.6 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Previjop, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Previjop, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a prestadora de serviço junto ao CONTRATANTE, facultada a defesa da prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista ao processo;

14.7 As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da prestadora de serviço por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

14.8 Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à prestadora de serviço o contraditório e a ampla defesa.

15. DA RESCISÃO E INDENIZAÇÃO

15.1 No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão;

15.2 O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;
- b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;
- c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público.

15.3 O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

- c) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

15.4 No caso de o contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA serão observadas as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- c) Em qualquer caso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.
- d) Caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15.5 O contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

15.6 Nestes casos enunciados nas alíneas "a" e "b" do item 15.5 o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de forma proporcional.

15.7 Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao Previjop.

João Pinheiro/MG, 01 de dezembro de 2023.

NEIDER KENNEDY AMORIM
Superintendente PREVIJOP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro conforme decrito no termo de referência, para o PREVIJOP.

Empresa:.....
CNPJ:.....
Endereço:.....**Bairro:**.....
Município:.....**Estado:**.....**CEP:**.....
Fone/Fax:.....
E-mail:

Item	Quant	Descrição dos Serviços	Valor únitario Mensal	Valor total
01	12 meses	Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, assessorar na elaboração de APRs e DAIR mensal, realizar treinamento e capacitação dos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, participar da AGO mensal do comitê de investimentos, executar atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, disponibilizar em ambiente privativo na WEB, relatórios e serviços realizados, elaborar cenários macroeconômicos, analisar e emitir parecer documentado novos produtos financeiros, bem como assessorar nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e das alterações que ocorram durante a vigência do contrato.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

- Declaramos, que os serviços cotados atendem plenamente todas as especificações constantes do Anexo I e os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

- Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Nº DA CONTA:AGENCIA:..... BANCO:

Local e data _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nome / Nacionalidade / Estado Civil / Profissão / CPF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ANEXO III - PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
(deverá vir fora do envelope, com cópia do documento de identidade)

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao **PREVIJOP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO-MG** (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº ../2023 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA
RECONHECER FIRMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ANEXO IV

(fora dos envelopes de habilitação e proposta Junto com o Credenciamento)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREVIJOP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO-MG

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ../2023

A empresa supracitada, atendendo as exigências do Pregão Presencial em epígrafe, DECLARA EXPRESSAMENTE que:

1. Nos termos do art. 4º, VII da Lei 10.520/2002, cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório deste Pregão Presencial.
2. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

....., de de 2023.

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

OBSERVAÇÃO: *ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DO ENVELOPE.*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E ATENDIMENTO ÀS LEIS
TRABALHISTAS**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada em, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº ../2023, DECLARA, sob as penas da lei que:

- Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital;
- Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

Local e data, de de 2023.

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa, sediada a Rua, nº....., Bairro....., CEP....., em..... estado, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

João Pinheiro, _____ de _____ de _____.

Razão Social:
CNPJ.....
Nome Representante Legal
CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Por este instrumento, de um lado o **PREVIJOP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO-MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.205.357/0001-31, com sede administrativa à Rua Frei Carmelo, 144, centro, João Pinheiro-MG CEP 38770-000, neste ato representado por seu Presidente, Neider Kennedy Amorim, portador do CPF nº 351.302.536-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/_____, neste ato representada pelo seu _____, cadastrado no CPF/MF n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com o constante do Processo de Licitação nº ../2023, Pregão Presencial n.º/2023, homologado em __/__/2023, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro conforme especificações do termo de referência, para o PREVIJOP, conforme discriminado abaixo:

Item	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor unitario	Valor total
01	12 meses	Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, assessorar na elaboração de APRs e DAIR mensal, realizar treinamento e capacitação dos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, participar da AGO mensal do comitê de investimentos, executar atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras,		

	disponibilizar em ambiente privativo na WEB, relatórios e serviços realizados, elaborar cenários macroeconômicos, analisar e emitir parecer documentado novos produtos financeiros, bem como assessorar nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e das alterações que ocorram durante a vigência do contrato.		
--	---	--	--

1.2 - Das Especificações/Detailamento Do Objeto

1.2.1 - Disponibilização de plataforma online, para acompanhamento dos serviços de consultoria e controladoria, disponibilizando senhas com níveis de usuários, sem limites de acesso;

1.2.2 - Implantação da carteira de forma a partir do primeiro dia do ano cível de sua contratação com inserção de todas as movimentações desde então;

1.2.3 - Acompanhamento da carteira, visando uma alocação eficiente dos ativos financeiros, avaliando os riscos dos ativos e o risco consolidado da carteira de investimentos de acordo com as métricas de risco estabelecidas na Política de Investimentos vigente, o equilíbrio da relação risco retorno, a análise da rentabilidade e enquadramento mensal das aplicações financeiras nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021, com alerta em casos de desenquadramento;

1.2.4 - Relatório mensal com a rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

1.2.5 - Desenvolvimento de avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, otimização do resultado, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas que impactem na Carteira de Investimentos;

1.2.6 - Reunião bimestral de forma presencial e mensal de forma virtual, ou de acordo com a necessidade, previamente programada, com os Gestores, Comitê de Investimentos, Núcleo Gestor de Investimentos, Conselheiros ou Audiência Pública, por representação ou de forma conjunta com os gestores de recursos para apresentação e disponibilização dos resultados da Carteira de Investimentos, atualização do cenário econômico com o qual a consultoria trabalha para o próximo período, contendo as premissas e expectativas econômicas;

1.2.7 - Disponibilização de informações sobre Marcação a Mercado e Marcação na Curva da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;

1.2.8 - Desenvolvimento de informações relativas ao mercado, as questões políticas e outras que julgar importante, com o objetivo de compartilhar conteúdo que possa contribuir e subsidiar a tomada de decisão. Além de contribuir para um contínuo processo de aculturação nas questões financeiras e econômicas, por parte dos participantes no processo de gestão dos recursos financeiros;

1.2.9 - Dispor de serviço de backoffice para auxiliar no preenchimento das Autorizações de Aplicação e Resgate – APR;

1.2.10 - Dispor de serviço de backoffice para auxiliar no preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;

1.2.11 - Dispor de serviço de backoffice para auxiliar no preenchimento do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;

1.2.12 - Atendimento às demandas técnicas dos gestores e equipe, podendo ser acionada através das opções: videoconferência, callconference, telefone, WhatsApp ou correio eletrônico. O atendimento da demanda apresentada, não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis. Todas as demandas, mesmo que atendidas por videoconferência, callconference, telefone ou WhatsApp, deverão também ser formalizadas pelo correio eletrônico, para registrar o atendimento dessa condição;

1.2.13 - Assessoramento, por telefone, e-mail ou de forma presencial ao CONTRATANTE de forma a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;

1.2.14 - Assessoramento por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico dos Fundos, quando demandado pelo Previjop;

1.2.15 - Assessoramento com informações e orientações para a elaboração mensal de Relatório de Diligência de Verificação de Lastro, relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento e assessorar no acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos;

1.2.16 - Orientação na implementação de novas normativas da SPREV ou CVM que impactem na gestão dos recursos financeiros, bem como realizar esclarecimentos de dispositivos da legislação vigente relacionada a gestão de investimentos dos RPPS;

1.2.17 - Disponibilizar as seguintes ferramentas na Plataforma Online:

1.2.17.1 - Para gerar automaticamente as Autorizações para Aplicação e Resgate (APRs), com assinatura digital, possibilitando o armazenamento dos documentos emitidos e o acesso aos relatórios gerados, por parte dos gestores e demais participantes do processo de gestão do Instituto;

1.2.17.2 - Para execução do credenciamento das Instituições financeiras (Administradores, Gestores e Distribuidores, Custodiantes e Corretores) e dos Fundos de Investimentos, bem como assessorar na elaboração, preenchimento e atualização dos Termos de Análise de Credenciamento, de acordo com as legislações vigentes, com emissão dos documentos necessários;

1.2.18 - Elaboração, alteração da política de investimentos e auxílio no preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos Anual), de acordo com Resolução CMN nº 4.963/2021;

1.2.19 - Análise e avaliação de novos fundos de investimentos ofertados ao Instituto que estejam de acordo com a Política de Investimentos e nos termos de toda legislação vigente. Fica desde já proibido e passível das penalidades cabíveis, indução por qualquer meio, à aquisição de produtos de instituições financeiras, recebendo ou não comissão ou outro tipo de remuneração, de forma a não comprometer a sua autonomia e isenção na prestação do serviço ora proposto;

1.2.20 - Disponibilização de relatórios decorrentes do serviço de consultoria e controladoria prestados que deverão estar disponíveis para impressão e/ou guarda na forma de arquivos digitais acessados pela WEB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo presidente do Instituto Municipal De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais De João Pinheiro-MG denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Rua: Frei Carmelo, 144 – Centro - João Pinheiro – MG
Fone-35612591 EMAIL: compraslicitacao@previjop.mg.gov.br

3.3 - Compete ao fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o CONTRATADO, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao presidente do instituto.

3.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 1º - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

§ 2º - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:

GESTOR DO CONTRATO: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

CLÁUSULA QUARTA – VÍNCULO TRABALHISTA

4.1 - Fica entendido pelas partes, que a presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre o(a) Contratado(a), seus empregados, prepostos ou dirigentes e o Contratante.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês trabalhado, e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do instituto estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Instituto Municipal de previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro /MG, CNPJ nº 02.205.357/0001-31, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

§ 1º O objeto do presente contrato, será executado pelo preço total e global de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário/mês de R\$ _____

(_____).

§ 2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 3º O instituto poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito em conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.3 - Em cumprimento ao Código Tributário, o CONTRATADO deverá destacar alíquota ISS correspondente ao serviço prestado, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal vigente: **2023** à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento fiscal vigente: 03.01.01.09.122.0902.2401.3190.3500 – Serviços de Consultoria.

6.2 - Em face da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro de 2023, as despesas do exercício subsequente correrão a conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento e previstas em Lei Orçamentária vigente para o referido exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O referido contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo desde que previstas uma das causas do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, devidamente justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. A proponente adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução o Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PreviJop e será descredenciada no sistema de

cadastro de prestadores de serviços/fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais;

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica vencedora, sem justificativa aceita pelo Previjop, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, além das penalidades já definidas no item 9.1, nas seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sob o valor do Contrato quando houver recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento.
- b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Previjop, pelo prazo de até dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Advertência escrita.

9.3 O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido no Contrato, sujeitará a prestadora de serviço à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor dos serviços não prestados constantes no Contrato;
- b) 2% (dois por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos serviços não prestados constantes no Contrato.

9.4 O atraso injustificado na prestação do serviço após o 30º (trigésimo), caracterizará na inexecução total do Contrato, o que poderá resultar em rescisão contratual por ato unilateral do Previjop, além de outras sanções legalmente estabelecidas;

9.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.6 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Previjop, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Previjop, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a prestadora de serviço junto ao CONTRATANTE, facultada a defesa da prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista ao processo;

9.7 As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da prestadora de serviço por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

9.8 Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à prestadora de serviço o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, do CONTRATADO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, o CONTRATADO será notificado.

11.2 - No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão;

11.3 - O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;
- b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;
- c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público.

11.4 - O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.5 - No caso de o contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA serão observadas as seguintes condições:

a) A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao CONTRATANTE;

c) Em qualquer caso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

d) Caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6 - O contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.7 - Nestes casos enunciados nas alíneas “a” e “b” do item 15.5 o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de forma proporcional.

11.8 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao Previjop.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

12.1 - Prestar os serviços de acordo com este instrumento, em especial ao constante no termo de referência.

12.2 - Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, pernoite e demais despesas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

12.3 - Cumprir fielmente o cronograma desenvolvido pelo Instituto Municipal de previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro/MG.

12.4 - Zelar pelos materiais, instrumentos e demais equipamentos fornecidos pelo instituto. (se for o caso)

12.5 - O CONTRATADO fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 - Fornecer informações ao Instituto Municipal de previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro, sempre que lhes forem solicitadas;

12.7 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao

Sistema de Cadastramento do Instituto Municipal de previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro/MG;

12.8 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

12.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

12.10 - Prestar esclarecimentos ao instituto sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

12.11-Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da Contratante;

12.13-Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços prestados;

12.14 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO:

12.14.1 - A CONTRATANTE terá direito à 6 (seis) visitas pré-agendadas no período de 1 (um) ano, a solicitação deverá ser realizada através de e-mail ou ofício. Objetivando e aprofundando os seguintes aspectos: Apresentação das análises realizadas; Discussão de aspectos legais; Nível de risco das carteiras; Estratégias dos gestores do RPPS e outras utilizadas pelo mercado; Alocações e produtos utilizados pelo mercado; Aspectos técnicos da gestão de risco, que deverá ser realizado por consultor habilitado na CVM.

12.14.2 - Assessorar por telefone e e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;

12.14.3 - Assessorar o CONTRATANTE a adotar todas as providencias necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;

12.14.4 - Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico dos Fundos.

12.14.5 - Um consultor de Investimento com registro na CVM deverá participar por videoconferência das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, e extraordinárias se necessário, para apresentação dos serviços prestados e demais esclarecimentos a respeito da carteira de Investimentos da CONTRATANTE, bem como das reuniões do Conselho administrativo e Fiscal, Diretoria Administrativa Financeira, quando necessário, mediante agendamento.

12.14.6 - A interação do gestor da CONTRATANTE com o consultor de investimentos, para tratar de assuntos específicos dos serviços contratados, poderá se dar por telefone, e-mail ou ainda através do sistema de videoconferência.

12.14.7 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

12.14.8 - Manter, com vistas à execução do contrato, a equipe técnica indicada.

12.14.9 - Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 – O Instituto obrigar-se-á a efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na cláusula quinta.

13.2 - proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;

13.3 - indicar o responsável para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades deverá fiscalizar, controlar e gerir do referido contrato, inclusive o atesto das notas fiscais. Caberá à fiscalização do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências constadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto do CONTRATADO para conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das irregularidades apontadas. Ademais, a existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringirá a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne a execução do objeto contratado.

13.5 - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

13.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a execução dos serviços.

13.7 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

Paragrafo único. As partes, em conjunto, se comprometem a:

a) Respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Normas Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

b) Cumprir os deveres e as obrigações referentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais relacionados com a execução do presente contrato (“Dados Pessoais”) de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a regulamentação porventura editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), devendo ainda respeitar as políticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.2 – A proponente vencedora em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, devidamente protocolada aos cuidados do Gestor de Contratos, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros).

15.2.1 – Até a decisão final do Instituto, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a proponente vencedora deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços contratados e vigentes.

15.3 – A proponente vencedora deverá solicitar, por escrito, o reajuste e/ou o reequilíbrio econômico financeiro mencionados nos itens 15.1 e 15.2, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo localizado no Paço do Instituto Municipal de previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADO

16.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº .../2023, Edital de Pregão Presencial n.º .../2023, e seus ANEXOS; obrigando-se o CONTRATADO de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2 - Aplica-se a este contrato as normas de direito dos Códigos Civil, Comercial, Penal e da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

17.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e

peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

18.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pelo CONTRATADO e o edital do Processo Licitatório Pregão nº/2023 – Forma Presencial que o precedeu.

18.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pinheiro-MG, de de 2023.

PREVIJOP- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de
João Pinheiro-MG

Superintendente: Neider Kennedy Amorim

CPF nº 351.302.536-04

CONTRATANTE

Representante Legal:

CPF:

CONTRATADO:

GESTOR DO CONTRATO: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL: _____

OAB/MG:

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefax: _____

Pessoa para contato: _____

Obtivemos, através do acesso à página <https://previjop.mg.gov.br/>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor licitante,

Eventuais retificações ocorridas no edital serão disponibilizadas no endereço <https://previjop.mg.gov.br/>,

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.

João Pinheiro-MG, .. de de 2023.

FLÁVIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro - Oficial